

Quinta Feira • 06 de Julho de 2023

— *DIÁRIO* — *OFICIAL*



*Câmara Municipal
de
Araçás*



ÍNDICE DO DIÁRIO:

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**
- **EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 001/2023.**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇÁS E A EMPRESA LIRA
CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 028/2023.

Por este instrumento particular de Contrato de fornecimento de produtos, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Araçás, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.131.591/0001-76, com a sede a Avenida Eronildes Soares Bonfim, n.º 130, Centro, Araçás - BA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Carlos Dos Santos Souza, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa LIRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, sediada Av. Santos Dumont, n.º 1883, Sala 533, 5º andar, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.702-400, inscrita no CNPJ sob n.º 49.291.003/0001-10, representada pelo(a) Sr.(a) Alanna Carvalho Lira, portador(a) do Registro Geral sob n.º 1191539555 SSP BA, e CPF sob n.º 039.805.545-97, doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada executar a reforma, ampliação e modernização da fachada, conforme proposta apresentada pela Contratada e descrição a seguir:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á no Diário Oficial deste Legislativo;

2.3 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

3.3 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

3.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF (1+i)^n$$

Onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 91.892,22 (Noventa e Um Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos) perfazendo o valor global do presente contrato é de R\$551.353,35 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme descritos no Cláusula Primeira deste contrato e seu anexo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 Manter as obras em andamento até a sua conclusão.

5.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.1.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlatados, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.1.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização de contratante.

5.1.8 Prestar pleno e rápido atendimento às solicitações da CONTRATADA para adequação, melhoria e solução de problemas dos sistemas.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

5.2.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.2.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.2.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços constantes nas propostas apresentadas poderão ser reajustados desde que devidamente justificado, devendo seguir os preceitos previsto na Lei 8.666/93.

7.0 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá começar sua execução em conformidade com as especificações estabelecidos neste instrumento e no prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução e assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, localizada à Avenida Eronildes Soares Bonfim, nº 130, Centro, Araçás- Bahia.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

7.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2 Quanto ao recebimento:

7.2.1 O objeto será recusado e a Contratada desclassificada se, transcorridos 2 (dois) dias, posterior ao prazo de Implantação, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a. As obras de que trata esse contrato não forem iniciadas dentro das especificações contidas na proposta da Contratada;
- b. For identificado algum requisito do Termo de Referência que persistir não atendido pela Contratada.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

9.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves a Câmara Municipal;

8.1.2 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.1.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.5 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; 9.1.6 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 9.1.7 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso; 9.1.9 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

8.1.10 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

8.1.11 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.1.13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços deste contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.

c) Deixar de cumprir ordem de Fiscalização relativas à execução deste contrato;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Câmara ressalva-se o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

11.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA. - Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 01/2023 e seus anexos; - Proposta da Licitante e seus anexos; - Legislação,



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
PODER LEGISLATIVO**

Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001- Câmara Municipal de Araçás
PROJETO/ ATIVIDADE	2001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara
ELEMENTO DA DESPESA	44.90.51.00.00- Obras e instalações

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araçás, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Araçás, Bahia, em 06 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Araçás
José Carlos Dos Santos Souza
Presidente da Câmara

Lira Construtora e Locadora LTDA
CNPJ: 49.291.003/0001-10
Alanna Carvalho Lira